



00029

EMENDA N°

(à Medida Provisória nº 297, de 9 de junho de 2006)

Dê-se ao art. 10 da Medida Provisória nº 297, de 9 de junho de 2006, a seguinte redação, suprimindo-se seus incisos e parágrafo único:

"Art. 10. Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor de que trata esta Lei poderá perder o cargo no caso de descumprimento do requisito estabelecido no inciso I do *caput* do art. 6º."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 51, de 2006, que tive a honra de relatar no Senado Federal, representou uma conquista fundamental não apenas dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias como de toda a cidadania.

Atualmente, encontram-se em atuação mais de 200.000 agentes comunitários de saúde, distribuídos em cerca de 22.000 equipes. Cada uma delas atende, em média, a 3.500 pessoas de uma comunidade. Só no Estado da Bahia, são, segundo dados do Ministério da Saúde, 23.555 agentes distribuídos em 1.888 equipes.

Esses agentes desempenham um papel fundamental, no qual se destaca o acompanhamento domiciliar das condições de saúde das famílias, em uma abordagem que considera o contexto comunitário e a realidade regional.

Dando continuidade ao compromisso assumido com os Agentes das duas categorias, apresentei, no dia 07 de março do corrente, o Projeto de Lei do Senado nº 41, de 2006, que dispõe sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades dessas categorias.

A partir de então, mantive ao longo desses três meses intensos debates com as principais lideranças das duas categorias, cumprindo destacar dois eventos: o primeiro ocorrido em Jequié, no interior da Bahia, no dia 06/04/06 com a Federação Baiana de





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR RODOLPHO TOURINHO

2

Agentes Comunitários onde ocorreu o 1º Congresso Extraordinário dos Agentes Comunitários de Saúde; e o segundo, mais recentemente, nos dias 2 e 3 de maio, em uma plenária maior com a Confederação Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, na cidade de Luziânia – GO, onde ocorreu o Encontro Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, quando estiveram presentes representantes de diversos estados do Brasil.

Convém portanto adequar a redação do art. 10 às demais emendas que apresentei a esta MP, retirando-se a referência à CLT e deixando claras as hipóteses de perda do cargo: em virtude de sentença judicial transitada em julgado; ou mediante processo administrativo (assegurada ampla defesa); ou ainda mediante avaliação periódica de desempenho (na forma de lei complementar); ou em razão de excesso de despesa do ente da federação (ferindo assim a LRF); além, é claro, de manter a hipótese de perda do cargo no caso de descumprimento do requisito de residir na comunidade onde atual.

Sala da Comissão,


Senador RODOLPHO TOURINHO

